



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE N° 132/2025 – AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR OU CONVALIDAR O PEDIDO DE ADESÃO AO PARCELAMENTO EXCEPCIONAL DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS ORIUNDOS DA EC 136/2025, JUNTO À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – MINISTÉRIO DA FAZENDA - E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DO RELATÓRIO

Mensagem que acompanha o projeto de nº 132/2025 é de autoria do Poder Executivo e tem como objetivo autorizar e convalidar o pedido de parcelamento excepcional de débitos previdenciários junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil/Ministério da Fazenda e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

O pedido justifica-se pelos benefícios financeiros e fiscais, importantes para a municipalidade, consolidando todos os débitos administrados pela RFB e PGFN em parcelamentos únicos em cada órgão.

DO MÉRITO

Acerca do parcelamento, deve ser observado o a Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 27 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o parcelamento de débitos perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 12. A concessão de parcelamento aos estados, ao Distrito Federal ou aos municípios fica condicionada à autorização formal, por parte destes, para a retenção e repasse à União dos valores correspondentes às prestações do parcelamento contratado e às obrigações



previdenciárias correntes, inclusive aos acréscimos legais devidos, nas quotas do FPE ou do FPM.

Como vimos de ver, fica a rede bancária oficial autorizada a proceder à retenção das parcelas resultantes dos parcelamentos autorizados por esta Lei.

De acordo com a Lei Orgânica de Maracanaú, a competência para tal feito é privativa do Chefe do Poder Executivo, senão vejamos:

Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

...

XV - administrar os bens e as rendas municipais; promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;
(grifos nossos)

Pelos motivos acima expostos, sou pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de nº 132/2025, que deve observar votação em dois turnos para sua aprovação.

É o parecer

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2025

Relator CCJ